



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019**

**(Autógrafo Nº 131/2019 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 - do Executivo)**

**"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2018**, constituídos ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário.

**Art. 2º** Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 60 (sessenta) parcelas mensais iguais e consecutivas da seguinte forma:

I - para pagamento à vista em **01 parcela**, redução de **100%** (cem por cento) do valor de juros e multa moratória;

II - para pagamento parcelado de **02 até 12 parcelas**, redução de **80%** (oitenta por cento) do valor de juros e multa moratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

III - para pagamento parcelado de **13 até 24 parcelas**, redução de **60%** (sessenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

IV - para pagamento parcelado de **25 até 36 parcelas**, redução de **40%** (quarenta por cento) do valor de juros e multa moratória;

V - para pagamento parcelado de **37 até 48 parcelas**, redução de **20%** (vinte por cento) do valor de juros e multa moratória;

VI - para pagamento parcelado de **49 até 60 parcelas**, sem redução do valor de juros e multa moratória.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - **50 (cinquenta) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa física; e

II - **100 (cem) U.F.Ms**, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Art. 3º** A opção pelo REFIS deverá ser formalizada de **15 de novembro de 2019 até 15 de janeiro de 2020**.

**Parágrafo único.** Poderá o Executivo prorrogar o prazo de adesão, uma única vez, por até 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao Regime Especial de Consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos da interrupção da prescrição, previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e artigo 202, VI, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 5º** O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, já os contribuintes que são **beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores**, não poderão se beneficiar das reduções previstas no Art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a adotar as providências necessárias a aplicação desta Lei Complementar, com edição de Decretos ou Instruções Normativas.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de novembro de 2019.

**IGOR SOARES EBERT**

**Prefeito**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de novembro de 2019.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**Secretário de Governo**